DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 1 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a 2ª retificação do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2026, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo passeio (hatch ou sedan) e pick-up, sob demanda, sem fornecimento de combustível, sem motorista e com quilometragem livre, para atender as necessidades das secretarias municipais de Altinópolis/SP. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2026. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 de abril de 2026 a partir das 09:10 horas. Altinópolis, 08 de abril de 2026. Huelder Donizete Malagutti Ferreira - Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 21/2026

PROJETO DE LEI N.º 64, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, que *"Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento, conforme os arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e autárquica de Altinópolis, a forma de realização de despesas pelo regime de adiantamento passa a reger-se de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2°. Adiantamento é a entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de autorização e empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa expressamente definida em lei que atenda ao interesse público e que, por sua natureza, excepcionalidade ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O que caracteriza as despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação é a impossibilidade de o seu pagamento aguardar os tramites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista.

§ 2º. Entende-se por processo normal de aplicação a realização da despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, que deve obedecer sequencialmente aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 3º. A liquidação da despesa em regime de adiantamento consiste na responsabilidade do servidor em atestar o recebimento do material/serviço, de modo a comprovar a regularidade da quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga, por meio de assinatura nos documentos referentes às despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DESPESAS PERMITIDAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTOS

Art. 3º. Poderão se realizar em regime de adiantamento as seguintes despesas, desde que devidamente justificadas e detalhadas:

I. extraordinárias, urgentes ou excepcionais;
II. assistência social, exames de urgência, artigos farmacêuticos ou laboratoriais emergenciais em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III. com diárias, na forma de regulamento;
IV. combustível em deslocamento longínquo que não permita o abastecimento em estabelecimentos autorizados em processos licitatórios;
V. custas judiciais, emolumentos e pagamentos devidos pelo exercício do poder de polícia por outros entes ou órgãos públicos;
VI. hospedagem;
VII. para custeio de viagem fora do Município, realizadas por agentes públicos a serviço do Município;
VIII. para participação em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e congêneres, de interesse do Município;
IX. realizadas em outros municípios ou locais distantes do órgão ou entidade pagadora;
X. refeições;
XI. tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de ferramenta de pagamento automático nos veículos;
XII. transportes, inclusive por aplicativo;
XIII. outras pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 4º. É vedada a utilização do regime de adiantamento para despesas que:

I – não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – não estejam diretamente vinculadas à finalidade pública que justificou a concessão do adiantamento;

III – sejam incompatíveis com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis;

IV – caracterizem desvio de finalidade, pagamento antecipado sem respaldo legal ou utilização em benefício particular;

V – correspondam a despesas que possam ser regularmente processadas pelo rito ordinário de empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. A aferição da compatibilidade da despesa com o regime de adiantamento observará critérios objetivos de legalidade, necessidade, urgência ou excepcionalidade, devidamente justificados no processo administrativo".

CAPÍTULO III
REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DOS ADIANTAMENTOS

Art. 5º. A solicitação de adiantamento será assinada pelo servidor público responsável pela aplicação dos recursos, em documento formalmente autorizado pelo ordenador de despesa, encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para pagamento, devendo constar:

I. nome do responsável, cargo, números da matrícula e CPF;
II. nome da Secretaria e Departamento requisitante;
III. valor do adiantamento;
IV. tipo da despesa (materiais ou serviços) de acordo com o art. 3º;
V. justificativa quanto à sua necessidade;
VI. forma e data de recebimento do adiantamento;
VII. declaração de que o servidor obedecerá às exigências legais para a aplicação e prestação de contas do valor adiantado.

Parágrafo único. Nos casos em que o adiantamento se destinar à realização de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, o Vereador deverá apresentar relatório de viagem para o servidor responsável pela prestação de contas, observadas as exigências desta Lei e as normas de controle interno.

Art. 6º. Autorizada, a despesa será empenhada e o pagamento será realizado exclusivamente ao servidor responsável pela aplicação dos recursos mediante:

I. transferência para conta bancária de titularidade do responsável;
II. cheque nominal em favor do responsável pelo adiantamento;
III. cartão de pagamento, na forma de regulamento;
IV. conta bancária específica aberta para essa finalidade;

Art. 7º. É proibida a concessão de adiantamento:

I. em parcela única que exceda os valores previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

II. diretamente a agentes políticos ou ordenadores de despesas;

III. a servidor em alcance, que não tenha prestado contas dentro do prazo estabelecido ou que tenha as contas rejeitadas;

IV. a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas;

V. a servidor que esteja no gozo de férias ou durante o período de licença ou afastamento autorizado do cargo.

VI. que resulte em fracionamento de despesas, caracterizado pela aquisição rotineira do mesmo produto ou serviço em valores que, somados, excedam o previsto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, e possam submeter-se ao processo regular de licitação.

Art. 8º. O total de recursos concedidos sob regime de adiantamento não poderá ultrapassar limite global anual fixado em ato normativo próprio do respectivo Poder ou entidade, incidente sobre a dotação orçamentária da unidade gestora.

Art. 9º. É vedada a concessão sucessiva de adiantamentos com a finalidade de fracionar despesa que deva ser submetida ao procedimento regular de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
APLICAÇÃO DOS VALORES DE ADIANTAMENTO

Art. 10º. O adiantamento não poderá ser utilizado em finalidades diferentes daquelas para qual foi autorizado.

Art. 11º. A cada despesa efetuada, o responsável exigirá o respectivo comprovante original, nota fiscal, cupom fiscal ou documento fiscal eletrônico correspondente, no qual deverá constar:

I. emissão em nome do Município de Altinópolis, órgão ou entidade municipal com o respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, quando possível, endereço completo;

II. especificação do produto adquirido ou serviço realizado, valores unitários e totais;

III. data e assinatura do responsável pela realização da despesa, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido para fins de liquidação, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

IV. comprovação do pagamento efetuado, quando possível, mediante carimbo, data e assinatura do recebedor ou comprovante de transação bancária;

§ 1º. Nos casos de despesas em que não há a emissão de documento fiscal, como na aquisição de passagem aérea, rodoviária, transporte por aplicativo, despesas com pedágios e estacionamento, será admitido o respectivo bilhete ou recibo como comprovante de despesa.

§ 2º. Os comprovantes não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitidas fotocópias de comprovantes manuais de despesas que não sejam emitidos eletronicamente.

Art. 12. Os gastos realizados devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 13. O prazo para aplicação do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Nenhuma aquisição ou pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sendo vedado o reembolso de despesas que ultrapassem o valor inicialmente empenhado para o adiantamento.

CAPÍTULO V
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO APLICADO

Art. 15. Caso da aplicação do adiantamento resultar saldo não utilizado, o responsável deverá restituí-lo, juntamente com o processo de prestação de contas.

Art. 16. O saldo de adiantamento não utilizado será devidamente depositado em conta bancária do Município de Altinópolis, do órgão ou da entidade responsável pela concessão, dados que deverão ser fornecidos pela respectiva Seção de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Art. 17. O prazo final para o recolhimento do saldo não utilizado será de até de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O prazo para prestação de contas do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do responsável pelo recurso.

Art. 19. Para cada adiantamento deverá ser realizada uma única prestação de contas, mediante a entrega do processo devidamente instruído junto à respectiva Seção de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Art. 20. A instrução a que se refere o artigo anterior será realizada em formulário padronizado, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo ordenador de despesas ou servidor designado, e deverá conter:

I. indicação do servidor responsável pelo adiantamento, cargo, data do recebimento do recurso, entidade ou órgão municipal concessor;

II. relatório de viagem ou das despesas de pronto pagamento, com descrição do:
   a. objetivo da missão oficial;
   b. nome de todos os que dela participaram;
   c. resumo das atividades realizadas, datas, horários, origem e destinos visitados;
   d. justificativa para os materiais e serviços adquiridos.

III. relação dos comprovantes das despesas realizadas, constando:
   a. número e data do documento;
   b. razão social do fornecedor;
   c. valor da despesa;
   d. relação das despesas realizadas;
   e. valor do saldo a restituir;

IV. justificativa para as despesas, com a indicação de quem a realizou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento;

V. documentos originais das despesas realizadas, na forma dos artigos 9º e 10 desta lei;

VI. outras observações que justifiquem a aplicação dos recursos, valores glosados, declarações de presença, certificados de participação, fotos, etc.

VII. comprovante bancário da devolução do saldo não aplicado.

Art. 21. Não serão aceitos comprovantes com data anterior à do depósito do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 22. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 20, a Seção de Finanças ou o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram cumpridas,

fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-los.

Art. 23. Estando as prestações de contas em conformidade com a Lei, o Controle Interno do órgão ou entidade emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

Art. 24. Após a manifestação do órgão de Controle Interno pela regularidade, a prestação de contas será encaminhada à Seção de Finanças ou ao Departamento de Contabilidade, aos quais caberá arquivar o processo em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Art. 25. Quando impugnada a comprovação pelo Controle Interno mediante e emissão de parecer pela irregularidade da prestação de contas, caberá ao servidor responsável tomar as providências para a regularização do processo, bem como ao ordenador de adotar as administrativas para apuração de responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES

Art. 26. O não cumprimento da obrigação de prestação de contas pelo responsável, até o prazo final estabelecido no art. 18, sem que se apresente uma justificativa solicitando novo prazo, resultará na aplicação das medidas previstas no art. 28.

Art. 27. Incumbe ao servidor responsável pelo adiantamento, em caso de desligamento, a imediata prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor ao erário, podendo ser efetuada através de desconto na rescisão.

Art. 28. Caberá ao Controle Interno do órgão ou entidade concessora proceder com tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos com aplicação irregular ou omissão no dever de prestação de contas, mediante notificação ao ordenador de despesas responsável, devidamente fundamentada, solicitando:

I. devolução do valor total requerido aos cofres públicos;
II. substituição do responsável por outro servidor;
III. abertura de processo administrativo para apuração da conduta do servidor e desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A realização de despesas em desacordo com as exigências desta lei importará em responsabilidade pessoal do servidor responsável pelo adiantamento e do ordenador de despesas, sem prejuízo das possíveis responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Art. 30. Caberá à Seção de Finanças ou ao Departamento de Contabilidade do órgão ou entidade concessora verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando-se alguma irregularidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao responsável, com as correções a serem feitas.

Art. 31. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato normativo próprio de cada Poder ou entidade da Administração Municipal, que estabelecerá limites financeiros, modelos padronizados, fluxos operacionais, procedimentos de controle e demais critérios técnicos necessários à sua fiel execução.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 483, de 21 de fevereiro de 1991, a Lei nº 664, de 22 de novembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 10 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 22/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 06 DE MARÇO DE 2026, que *"Autoriza a desafetação de áreas institucionais objeto das matrículas 18.137 e 18.138 para fins de implementação de moradias de interesse social, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a desafetação da área institucional 2A e da área institucional 2B do Loteamento Residencial e Comercial Figueiredo Felippe, objetos das respectivas matrículas 18.137 e 18.138, com as seguintes características:

-Imóvel objeto da matrícula n.º 18.137: Um terreno Urbano (Área Institucional nº 2A), constituído pela Área Institucional 2A, do loteamento denominado Residencial e Comercial Figueiredo Felippe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Rua Edgardo Perone, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO A, na curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue em arco de 11,96 m (onze metros e noventa e seis centímetros) e Raio de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o PONTO B, no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles, de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 13,82 m (treze metros e oitenta e dois centímetros), até encontrar o PONTO C, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 125º (cento e vinte e cinco graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 112,81 m (cento e doze metros e oitenta e um centímetros), até encontrar o PONTO N, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO M, no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90º (noventa graus) e segue no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone em distância de 116,13 m (cento e dezesseis metros e treze centímetros) até encontrar o PONTO A, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 2.369,47m² (dois mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados.

- Imóvel objeto da matrícula n.º 18.138: Um terreno Urbano (Área Institucional nº 2B), constituído pela Área Institucional 2B, do loteamento denominado Residencial e Comercial Figueiredo Felippe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO D,

distante 90,51 m (noventa metros e cinquenta e um centímetros) da curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 16,04 m (dezesseis metros e quatro centímetros), até encontrar o PONTO E, na curva de concordância entre a Rua José Thales Meirelles e a Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, de onde segue em arco de 7,89 m (sete metros e oitenta e nove centímetros) e Raio de 6,00 m (seis metros) até encontrar o PONTO F no alinhamento predial da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, e segue pelo alinhamento da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda em distância de 57,00 m (cinquenta metros), até encontrar o PONTO G, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO O, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90º (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 66,86 m (sessenta e seis metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o PONTO D, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 1.280,82m² (um mil duzentos e oitenta vírgula oitenta e dois metros quadrados).

Art. 2.º Os imóveis descritos no artigo 1º serão destinados à implantação de moradias de interesse social.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 1956 | Página 12 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 23/2026

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, que *"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de março de 2017 com alterações da Lei Municipal nº 2.197 de outubro de 2022"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de março de 2017, para que passe a constar na seguinte redação:

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com o município, cujo valor será fixado nos seguintes termos:

I- 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e Aspirante a Oficial;

II- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;

§ 1º(...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º Fica acrescido o valor de 30% (trinta por cento) sob os valores indicados nos incisos I e II quando a atividade for realizada em período noturno, e seguirá as seguintes disposições:

I – O trabalho no período noturno será aquele realizado no período compreendido entre as 22h as 06h.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

II - O Policial Militar fará jus ao pagamento das horas noturnas proporcionais, quando a atividade delegada ocorrer em horários mistos, compreendendo horários diurnos e noturnos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 14 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 24/2026

PROJETO DE LEI N.º 15, 03 DE MARÇO DE 2026, que *"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e da outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 2.819.877,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**2.819.877,20**
Superavit Financeiro				
02 07 03		COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS		
	501	17.512.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	2.500.000,00 F.R.: 091 00
		3.3.90.39.00 91 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO-exercícios anteriores GERAL	
	508	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	87.462,64 F.R.:095 00
		3.3.90.39.00 95 100 094	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores CIP - CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	509	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	12.881,86 F.R.: 095 00
		3.3.90.39.00 95 100 013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER	
	510	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	65.418,24 F.R.: 092 00
		3.3.90.39.00 92 130 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores CIDE-Convênios/entidades/fundos	
02 10 03		COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL		
	503	08.241.0040.2108.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	5.043,20 F.R.:092 00
		3.3.90.30.00 92 500 060	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores FUNDO EST IDOSO – CUSTEIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Superavit Financeiro

505	08.241.0040.1007.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	96.385,23 F.R.: 092 00
	4.4.90.52.00 92 500 059	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercicios anteriores FUNDO EST IDOSO - INVESTIMENTO	
504	08.243.0041.2063.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL BASICA CASA ABRIGO	40.000,00 F.R.: 092 00
	4.4.90.52.00 92 500 061	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercicios anteriores ABRIGO INSTITUCIONAL – CASA	
506	08.244.0042.2171.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PROCAD-SUAS	12.686,03 F.R.: 095 00
	3.3.90.30.00 95 500 056	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercicios anteriores PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.819.877,20

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.819.877,20**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 25/2026

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 04 DE MARÇO DE 2026, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder de subvenção a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenção social a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionadas aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 1956 | Página 17 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 26/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01, DE 02 DE MARÇO DE 2026, que *"Dispõe sobre a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Altinópolis, em consonância com a Constituição Federal, a legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência e diretrizes internacionais de acessibilidade universa".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Altinópolis, a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao símbolo tradicional de acesso representado por cadeirante estático, nas sinalizações indicativas de acessibilidade em:

I – edificações públicas municipais;

II – equipamentos urbanos;

III – vias públicas e vagas reservadas;

IV – áreas e edificações privadas de uso coletivo;

V – demais espaços sujeitos às normas municipais de acessibilidade.

§ 1º O símbolo a ser adotado deverá observar modelo internacionalmente reconhecido que represente, de forma inclusiva e ativa, as diversas formas de deficiência, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal.

§ 2º A adoção do novo símbolo não afasta direitos já assegurados às pessoas com deficiência pela legislação federal vigente.

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei será obrigatória:

I – nos novos projetos de obras públicas;

II – nas reformas, ampliações ou adequações de edificações;

III – na reposição ou substituição de placas e sinalizações existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

§ 1º A adequação das sinalizações atualmente instaladas ocorrerá de forma progressiva, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da publicação desta Lei.

§ 2º A implementação observará os princípios da razoabilidade administrativa, eficiência e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os estabelecimentos privados de uso coletivo deverão observar o disposto nesta Lei quando da emissão ou renovação de alvará de funcionamento, reforma estrutural ou substituição de sinalização**.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às especificações técnicas, padrões gráficos e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Altinópolis /SP, 08 de abril de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 19 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Indicação Nº 6/2026

Assunto: "Colocação de placa de sinalização alertando sobre a presença de animais silvestres, nas proximidades da Rua Miguel Hyssa, próximo ao Parque Ecológico".

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 7/2026

Assunto: "Aprimoramento das ações de interdição de vias públicas em casos de reparos ou realização de eventos."

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 8/2026

Assunto: "Solicita a adoção de melhorias estruturais e organizacionais para a próxima edição da Expoal".

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 20 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 9/2026

Assunto: "Solicita providências para reconstrução e recapeamento asfáltico da Avenida Floriano Luiz, localizada no Bairro Salim Antônio Calil".

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 10/2026

Assunto: "Solicita providências para poda de árvores, melhoria da iluminação pública, implantação de redutores de velocidade e sinalização viária na Rua Zulmira Cândida de Sá, no Bairro Salim Antônio Calil'.

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 21 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Indicação Nº 11/2026

Assunto: "Instalação de um redutor de velocidade na Rua Vivaldo Alberto da Costa".
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 12/2026

Assunto: I – instituir programa de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU destinado a contribuintes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Altinópolis;

II – promover a atualização e substituição da Lei nº 671, de 22 de dezembro de 1993;

III – implementar medidas voltadas à ampla divulgação do benefício, de modo a garantir que a população potencialmente beneficiária tenha efetivo conhecimento do direito e acesso ao programa.
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 13/2026

Assunto: "Revisão e atualização da tabela salarial dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, garantindo um reajuste de 30% sobre o vencimento base atual ou em relação ao Piso Nacional do Magistério vigente".
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 14/2026

Assunto: "A promoção de estudos técnicos e jurídicos visando à consolidação, atualização e modernização da legislação municipal de proteção e controle animal, mediante unificação da Lei Municipal nº 1.289/2002 com a Lei Municipal nº 2.176/2022, com a consequente revisão de conceitos, procedimentos, políticas públicas e penalidades aplicáveis".

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Moção Nº 10/2026

Assunto: Moção de pesar ao falecimento do Sr. Wilson Bombarda

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 23 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Moção Nº 11/2026

Assunto: Moção de pesar ao falecimento da Sra. Maria Ignez de Oliveira
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 64/2025 - Aditiva e Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 64/2025 - "Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento, conforme os arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências"
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 64/2025 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento, conforme os arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências"
Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 8/2026 - Executivo

Assunto: "Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de março de 2.017 com alterações da Lei Municipal nº 2.197, de outubro de 2.022"

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 15/2026 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e dá outras providências."

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Projeto de Lei Nº 16/2026 - Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder de subvenção a Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos e dá outras providências"

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 1/2026 - Legislativo

Assunto: "Dispõe sobre a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Altinópolis, em consonância com a Constituição Federal, a legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência e diretrizes internacionais de acessibilidade universa".

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	Não vota
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2026 - Executivo

Assunto: "Autoriza a desafetação de áreas institucionais objeto das matrículas 18.137 e 18.138 para fins de implementação de moradias de interesse social, e dá outras providências"

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2026 **Data:** 07/04/2026
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 1 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/04/2026 08:55:16

Vereador	Partido	Voto
ALISSON CARLOS DE BRITO	REP	Contra
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA	AVANTE	A favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão)	MDB	A favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho)	PSD	A favor
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro)	MDB	Ausente
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
MATEUS MENEGHINI MELLES	AVANTE	A favor
VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi)	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 27 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 10/2026

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"Solicita providências para poda de árvores, melhoria da iluminação pública, implantação de redutores de velocidade e sinalização viária na Rua Zulmira Cândida de Sá, no Bairro Salim Antônio Calil".

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação atende à solicitação de munícipe, que relata as condições preocupantes do referido trecho da via.

De acordo com o relato, há excesso de vegetação devido à falta de poda adequada de árvores de médio e grande porte, o que compromete significativamente a visibilidade, sobretudo no período noturno. Soma-se a isso a deficiência na iluminação pública, tornando o local inseguro e aumentando a sensação de vulnerabilidade dos moradores, pedestres e motoristas que transitam pela região.

Destaca-se que a via está situada em área residencial, com circulação diária de munícipes, o que reforça a necessidade de medidas que garantam maior segurança, bem-estar e qualidade de vida à população.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de implantação de redutores de velocidade (lombadas) e de sinalização viária adequada no trecho de ligação entre os bairros Salim Antônio Calil e Jardim Helena, em razão do aumento expressivo do fluxo de veículos e do frequente desrespeito aos limites de velocidade. Tal situação expõe a riscos a integridade física de pedestres, especialmente idosos e crianças, além de impactar a segurança da fauna local.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta demanda, com a adoção das medidas necessárias para garantir mais segurança e melhores condições de tráfego no local.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 20 de março de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES

Vereador

.....

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 11/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"Instalação de um redutor de velocidade na Rua Vivaldo Alberto da Costa".

JUSTIFICATIVA:

Velocidade Elevada: Motoristas transitando em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos munícipes.

Segurança de Pedestres/Crianças: necessidade de proteção e segurança especialmente para crianças que utilizam o Ginásio Municipal de Altinópolis.

Intensa Movimentação: Vias com fluxo intenso de veículos e pedestres.

Reivindicação de Moradores: A necessidade da instalação foi levantada pelos próprios moradores da região.

As indicações visam, portanto, aumentar a segurança viária e conter o excesso de velocidade em pontos críticos do município.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 26 de março de 2026.

ALISSON CARLOS DE BRITO

Vereador

.....

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 12/2026

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MARCO AURÉLIO ANHEZINI, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

I – instituir programa de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU destinado a contribuintes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Altinópolis;II – promover a atualização e substituição da Lei nº 671, de 22 de dezembro de 1993;III – implementar medidas voltadas à ampla divulgação do benefício,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 28 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

de modo a garantir que a população potencialmente beneficiária tenha efetivo conhecimento do direito e acesso ao programa.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de política pública voltada à promoção de justiça fiscal e proteção social, mediante a concessão de isenção de IPTU a contribuintes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A legislação municipal atualmente vigente, instituída pela Lei nº 671, de 22 de dezembro de 1993, embora tenha representado avanço à época de sua edição, encontra-se defasada sob os aspectos jurídico, social e técnico, adotando critérios restritivos e não mais compatíveis com a realidade social contemporânea.

Além disso, verifica-se, na prática, que o benefício atualmente existente não atinge de forma plena o público a que se destina, em razão da baixa divulgação institucional, o que acaba por limitar seu alcance e reduzir sua efetividade como instrumento de política pública.

Nesse sentido, mostra-se essencial não apenas a modernização da legislação, mas também a adoção de estratégias de comunicação e orientação à população, tais como:

• divulgação nos canais oficiais do Município;

• campanhas informativas direcionadas à população de baixa renda;

• atuação integrada com a assistência social; e

• orientação direta nos atendimentos municipais.

A implementação de um programa estruturado, aliado à ampliação de sua divulgação, permitirá ao Município promover maior acesso ao benefício, garantindo que ele alcance efetivamente as pessoas que dele necessitam.

Adicionalmente, sugere-se que a futura política pública observe diretrizes como:

• atendimento a contribuintes que possuam um único imóvel urbano, utilizado como residência própria;

• exigência de baixa renda familiar, com possibilidade de avaliação social;

• priorização de idosos, pessoas com deficiência, pessoas acometidas por doenças graves e famílias em situação de vulnerabilidade;

• análise individualizada dos pedidos e revisão periódica do benefício.

Importante destacar que a presente indicação respeita integralmente a competência do Poder Executivo, inclusive quanto à observância das normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando-se a sugerir diretrizes e apontar a necessidade de aprimoramento da política pública existente.

Por oportuno, e sempre com o devido respeito à autonomia e à iniciativa legislativa do Poder Executivo, apresenta-se, a seguir, minuta de projeto de lei como contribuição técnica desta Casa Legislativa, com o objetivo de subsidiar eventual elaboração de proposta normativa, conferindo maior celeridade, segurança jurídica e eficiência à implementação da medida:

MINUTA SUGERIDA AO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Altinópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de um único imóvel urbano, utilizado exclusivamente como residência própria e de sua família;

II – não possua outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade do território nacional;

III – possua renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, comprovada mediante documentação idônea;

IV – enquadre-se em uma das seguintes condições:

a) pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal vigente;

b) pessoa acometida por doença grave ou incapacitante, conforme regulamentação;

c) pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

d) beneficiário inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

e) família em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação do órgão competente.

Art. 2º Poderá ser concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU ao contribuinte cuja renda familiar mensal seja superior a 02 (dois) e igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com:

I – documentos de identificação pessoal e do imóvel;

II – comprovantes de renda familiar;

III – laudos ou documentos comprobatórios da condição prevista no art. 1º, IV;

IV – declaração de inexistência de outro imóvel;

V – inscrição e atualização no Cadastro Único, quando aplicável;

VI – outros documentos exigidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A análise do pedido será realizada por órgão competente da Administração Municipal, podendo ser exigida:

I – avaliação socioeconômica;

II – vistoria no imóvel;

III – outros documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

Art. 5º A isenção:

I – terá validade de 01 (um) exercício financeiro, devendo ser renovada mediante novo requerimento;

II – não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo pela Administração;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 29 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

III – será cancelada automaticamente caso deixem de existir os requisitos legais.

Art. 6º A concessão indevida do benefício, mediante fraude ou omissão de informações, implicará:

I – cancelamento imediato da isenção;

II – cobrança do tributo com os acréscimos legais;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos;

II – aos critérios de avaliação socioeconômica;

III – à definição de doenças graves e condições específicas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá anexar aos talões de cobrança de imposto cópia desta lei para envio em conjunto ao contribuinte.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 671, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Importante destacar que a medida possui impacto social positivo significativo, ao aliviar a carga tributária sobre famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da capacidade contributiva.

Ademais, a proposta mantém critérios objetivos e mecanismos de controle, assegurando que o benefício seja concedido de forma responsável e direcionada àqueles que realmente necessitam.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 26 de março de 2026.

_ _ _ _

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Ano X | Edição nº 1956 | Página 30 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"A promoção de estudos técnicos e jurídicos visando à consolidação, atualização e modernização da legislação municipal de proteção e controle animal, mediante unificação da Lei Municipal nº 1.289/2002 com a Lei Municipal nº 2.176/2022, com a consequente revisão de conceitos, procedimentos, políticas públicas e penalidades aplicáveis".

JUSTIFICATIVA:

As referidas legislações, embora relevantes à época das respectivas edições, encontram-se defasadas frente à realidade atual, especialmente no que se refere à política pública de proteção animal, saúde pública e fiscalização administrativa.

A presente indicação tem por objetivo promover a harmonização normativa e a modernização do arcabouço legal municipal relativo à proteção animal, atualmente disciplinado por legislações distintas, com enfoques, conceitos e estruturas que não dialogam plenamente entre si.

1- Fragmentação normativa e necessidade de consolidação

O Município possui, atualmente, dois diplomas principais Lei nº 1.289/2002, voltada ao controle populacional e sanitário de animais e Lei nº 2.176/2022 - voltada à proteção e repressão aos maus-tratos.

Embora ambas tratem da mesma temática, verifica-se: sobreposição parcial de dispositivos, lacunas normativas e ausência de integração entre políticas de controle, proteção e fiscalização.

Tal cenário compromete a efetividade da norma, a atuação administrativa e a segurança jurídica.

2- Defasagem conceitual da legislação mais antiga

A Lei nº 1.289/2002 reflete uma abordagem predominantemente sanitária e de controle, inclusive admitindo medidas hoje superadas, como:

• eliminação de animais em determinadas situações;

• ausência de políticas estruturadas de bem-estar animal;

• enfoque limitado à zoonose e controle populacional

Trata-se de legislação materialmente defasada frente às diretrizes atuais de proteção animal.

3- Necessidade de evolução para modelo de bem-estar animal

A Lei nº 2.176/2022 trouxe avanços importantes ao tipificar maus-tratos e proibir condutas específicas, porém, não estruturou políticas públicas permanentes, não integrou controle populacional ético e nem criou sistema completo de gestão e fiscalização.

Em outras palavras, há avanço punitivo, mas ausência de política pública estruturante.

4- Inadequação e baixa efetividade das penalidades

Verifica-se:

• a Lei de 2002 aplica a seguinte penalidade: multas entre 10 e 100 UFM; e

• a Lei de 2022: multas entre R$ 500,00 e R$ 2.000,00.

Tais valores deverão ser unificados e previstos de forma a expressarem o caráter pedagógico e dissuasório suficiente, sobretudo em casos de reincidência e maus-tratos graves.

5- Ausência de procedimento administrativo estruturado

Ambas as leis: não detalham rito sancionador, nem estabelecem fluxo processual claro e tampouco padronizam autos de infração, o que gera fragilidade na aplicação das penalidades e risco de nulidades administrativas.

6- Necessidade de modernização das políticas públicas

A legislação atual não contempla instrumentos essenciais, tais como:

• programas permanentes de castração;

• incentivo à adoção responsável;

• cadastro municipal de animais;

• identificação por microchip;

• convênios com entidades protetoras;

• educação ambiental contínua;

Ausência de tais mecanismos compromete a efetividade da política pública.

7- Diretrizes para a nova legislação consolidada

Sugere-se que a futura norma contemple:

7.1. Estrutura normativa unificada

• Consolidação das duas leis em um único diploma

• Revogação expressa das normas conflitantes

7.2. Política pública integrada

• proteção + controle populacional + saúde pública

7.3. Penalidades modernas

• gradação: leve, média, grave e gravíssima

• agravantes: reincidência, morte, abandono, risco coletivo

• valores atualizados e compatíveis

7.4. Fiscalização estruturada

• definição clara do órgão competente

• processo administrativo completo (com contraditório)

5- Medidas administrativas

• apreensão

• interdição

• cassação de alvará

• proibição de guarda

7.6. Instrumentos de gestão

• cadastro animal

• microchipagem progressiva

• sistema de denúncias

Diante do exposto, a presente indicação visa modernizar a atuação do Município, tornar efetiva e dar aplicabilidade prática à legislação municipal, garantindo maior proteção à saúde pública, bem-estar animal, efetividade da fiscalização e atualização normativa conforme padrões contemporâneos. Portanto, diante da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 31 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

relevância social da matéria, da necessidade de atualização normativa, espera-se o acolhimento da presente indicação.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 27 de março de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES

Vereador

.....

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 6/2026

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"Colocação de placa de sinalização alertando sobre a presença de animais silvestres, nas imediações da Rua Miguel Hyssa, próximo ao Parque Ecológico".

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade promover a segurança de pedestres, motoristas e dos próprios animais silvestres que circulam com frequência naquela região, em especial os quatis, cuja presença tem sido recorrente nas imediações da Rua Miguel Hyssa, próximo ao Parque Ecológico.

A instalação de placa de sinalização com alerta de “Animais Silvestres” contribuirá para a conscientização da população, prevenção de acidentes, preservação da fauna local e harmonização da convivência entre o meio urbano e o ambiente natural, reforçando o compromisso do Município com a proteção ambiental e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, entende-se que a presente indicação atende ao interesse público, promovendo segurança, educação ambiental e preservação da fauna silvestre.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 13 de março de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES

Vereador

.....

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 7/2026

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"Aprimoramento das ações de interdição de vias públicas em casos de reparos ou realização de eventos."

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação decorre de relatos de munícipes que apontam que, em determinadas situações, as interdições de vias públicas têm sido realizadas com a colocação da sinalização muito próxima ao local onde estão ocorrendo os reparos ou eventos, ou mesmo com a ausência de sinalização, o que prejudica ainda mais o motorista.

Tal circunstância acaba causando transtornos aos motoristas que trafegam pelas vias, uma vez que somente percebem a impossibilidade de passagem quando já estão muito próximos ao ponto interditado, sendo obrigados a realizar manobras para retornar o trajeto ou buscar rotas alternativas.

Dessa forma, o posicionamento da sinalização com maior antecedência e em locais estratégicos contribuirá para melhor organização do trânsito, maior segurança aos condutores e pedestres, além de reduzir os transtornos enfrentados pelos munícipes.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 13 de março de 2026.

MATEUS MENEGHINI MELLES

Vereador

.....

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 8/2026

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro), HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão), LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MATEUS MENEGHINI MELLES, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 32 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

"Solicita a adoção de melhorias estruturais e organizacionais para a próxima edição da Expoal".

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação se justifica diante de relatos de diversos munícipes que participaram da última edição da Expoal, os quais apontaram dificuldades relacionadas à estrutura e organização do evento, especialmente em razão das condições climáticas e da elevada presença de público.

Importante destacar que a Expoal é um dos principais eventos do município, reunindo grande número de pessoas e movimentando significativamente a economia local. Nesse sentido, é fundamental que sua realização ocorra com planejamento adequado, infraestrutura suficiente e valorização dos comerciantes locais.

Dessa forma, solicita aos setores competentes a adoção de providências visando a melhoria da estrutura e da organização da próxima edição da Expoal, especialmente quanto aos seguintes pontos:

• Adoção de solução eficaz para o problema de lama, tanto em volta das grades da arena do rodeio, bem como na área dos brinquedos, como a aplicação de brita, piso adequado, drenagem ou outras alternativas que garantam melhores condições de circulação;

• Ampliação da estrutura da festa, especialmente na arena onde são realizados o rodeio e os shows, a fim de comportar o público, evitando que munícipes fiquem impossibilitados de assistir às atrações;

• Promover a melhoria na organização e gestão dos banheiros durante a realização da festa, assegurando a limpeza contínua, manutenção adequada das instalações, a fim de proporcionar melhor conforto ao público presente;

• Melhor organização do trânsito, sinalização prévia e estratégica, garantindo maior segurança e fluidez;

• Ampliar as oportunidades para o comércio local de Altinópolis na concessão de espaços para exploração, especialmente nos setores de alimentação, bebidas e demais atividades comerciais;

Assim, as melhorias sugeridas visam proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade à população, bem como fortalecer o evento e garantir que todos possam usufruir de suas atrações de forma digna e organizada.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 20 de março de 2026.
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MATEUS MENEGHINI MELLES
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA

.....

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 9/2026

MATEUS MENEGHINI MELLES, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

"Solicita providências para reconstrução e recapeamento asfáltico da Avenida Floriano Luiz, localizada no Bairro Salim Antônio Calil".

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação atende à solicitação de munícipe, formalizada inclusive por meio de abaixo-assinado subscrito por moradores da referida via, os quais manifestam preocupação com as atuais condições da avenida.

Segundo relatado, a via pública encontra-se há anos em estado precário de conservação, apresentando inúmeros buracos e irregularidades, o que compromete significativamente a mobilidade urbana. Tal situação tem dificultado o tráfego de veículos, ocasionado danos materiais e, sobretudo, colocado em risco a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres que utilizam diariamente o local.

Ressalta-se que a Avenida Floriano Luiz possui fluxo considerável de veículos e intensa circulação de moradores, o que reforça a urgência de intervenção por parte do Poder Público, com vistas a garantir melhores condições de tráfego, segurança viária e acessibilidade.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta demanda, promovendo melhorias que atendam aos anseios da população local.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 20 de março de 2026.
MATEUS MENEGHINI MELLES
Vereador

.....

Altinópolis/SP, 24 de março de 2026.
Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº . 10/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan), BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA, HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão), JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho), LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro), LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, MATEUS MENEGHINI MELLES, VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi) , Vereador(a) da Câmara Municipal de Altinópolis/SP,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1956 | Página 33 de 33 | Quinta-feira, 09 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de pesar ao falecimento do Sr. Wilson Bombarda

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de **uma pessoa guiada por princípios e valores, que deixa um legado de amor ao esporte, tendo representado nossa cidade em importantes competições, inclusive internacionais.** Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

ALISSON CARLOS DE BRITO
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
MATEUS MENEGHINI MELLES
VIVIANE CRISTINA ALVES

.....

Altinópolis/SP, 25 de março de 2026.

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº . 11/2026

ALISSON CARLOS DE BRITO, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan), BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA, HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA (Ricão), JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE (Marinho), LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA (Lucinha Castro), LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, MATEUS MENEGHINI MELLES, VIVIANE CRISTINA ALVES (Vivi) , Vereador(a) da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de pesar ao falecimento da Sra. Maria Ignez de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional, que dedicou sua vida à educação, exercendo com zelo, competência e amor a nobre missão de ensinar. Seu legado permanecerá vivo na memória de todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua sabedoria, generosidade e dedicação. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

ALISSON CARLOS DE BRITO
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO
BRENNO AUGUSTO OLIVEIRA
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE
LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS MARCO AURÉLIO ANHEZINI
MATEUS MENEGHINI MELLES
VIVIANE CRISTINA ALVES

.....